

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

**JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DO ACRÉSCIMO DE VALOR NO
MONTANTE DE ATÉ 25% AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/422**

A Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA-SESMAB, vem por meio deste, apresentar justificativa, para compor os autos do acréscimo de valor no montante de até 25% ao CONTRATO 2023-422, VINCULADO A ADESÃO DE ATA DO PREGÃO Nº 9/2020-020 com a empresa T F MARQUES DA ROCHA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PASSAGEM AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REEMISSÃO, RESERVA MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, COM FORNECIMENTO DE BILHETE ELETRÔNICO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), DESTINADOS AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA-SESMAB, conforme especificações e quantidades constantes no contrato administrativo.

A solicitação justifica-se em decorrência do quantitativo ter finalizado antes da vigência prevista no contrato. Considerando a necessidade de forma imprescindível para garantir a continuidade dos serviços ofertados a fim de se obter eficácia nas solicitações almejadas por esta secretaria municipal de saúde do município de Abaetetuba.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece os produtos e transporte, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

O acréscimo de valor é plenamente possível, conforme dispõe a cláusula décima terceira do Contrato administrativo nº 2023/422:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

Diante do exposto, e considerando ser indispensável garantir a aquisição de equipamentos, material de consumo e instrumental odontológicos, destinados a atender às unidades de saúde do município de Abaetetuba/PA, em razão de que os quantitativos do contrato Administrativo nº 2023/422, este se esgotara antes da vigência, e que são itens de suma importância para que possamos manter a continuidade das atividades desta Secretaria se faz necessária o acréscimo de até 25% ao Contrato Administrativo nº 2023/422, VINCULADO A ADESÃO DE ATA DO PREGÃO Nº 9/2020-020

Abaetetuba/PA, 25 de outubro de 2024.

Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde – SESMAB.
Portaria nº 280/2023.